CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 211/2014

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, à Lei nº 8.162 de 28 de dezembro de 2011 e Lei nº 8.628, de 14 de julho de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo VII da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, alterada pela Lei nº 8.162, de 28 de dezembro de 2011, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O art. 36 de Lei 7.867, de 12 de julho de 2010, fica acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

"Art.36.

§ 9º Excepcionalmente, a progressão para as referências I e II dos ocupantes dos cargos efetivos de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde não obedecerá à regra estabelecida no inciso II deste artigo, devendo ser observada a tabela prevista para o grupo de Agente de Saúde, na forma do Anexo VII desta Lei." (NR)

Art. 3º O artigo 17 da Lei 8.628, de 14 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 Fica concedido o abono mensal, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), aos Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, e que percebem vencimento na tabela salarial de 20 horas." (NR)

Art. 4º Fica acrescido ao artigo 13 da Lei 8.628/2014, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art.13.
Parágrafo único. Aos ocupantes dos cargos efetivos de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde, a concessão do avanço previsto no *caput* deste artigo dar-se-á a partir de 1º de maio de 2014." (NR)

Art. 5º Fica alterado o Anexo III da Lei nº 8.628/2014, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de julho de 2014.

Sala da Comissão, 09 de dezembro de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires

ANEXO I

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SALVADOR

ANEXO VII

TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA

GRUPO AGENTE DE SAÚDE			
CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA	PERCENTUAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1	I	37,5%
	2		
	3		
	4	II	
	5		
	6		
	7	III	40,0%
	8		
	9		
	10	IV	42,5%
	11		
	12		
	13	V	45,0%
	14		
	15		

GRUPO TÉCNICO EM SAÚDE			
CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA	PERCENTUAL
AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE	1	I	35%
	2		
	3		
	4	II	37,5%
	5		
	6		
	7	III	40,0%
	8		
	9		
	10	IV	42,5%
	11		
	12		
	13	V	45,0%
	14		
	15		

GRUPO TÉCNICO EM SAÚDE			
CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA	PERCENTUAL
INTEGRADO FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO SANITARISTA AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA	1	I	35%
	2		
	3		
	4	II	37,5%
	5		
	6		
	7	III	40,0%
	8		
	9		
	10	IV	42,5%
	11		
	12		
	13	V	45,0%
	14		
	15		

ANEXO II

ANEXO III

TABELA SALARIAL

VIGENCIA MAIO / 2014

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES	PROGRAMA	SALARIO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico Intervencionista	SAMU	R$ 7.023,15	24 h
Médico Regulador	SAMU	R$ 7.023,15	24 h
Condutor de Veículos de Emergência	SAMU	R$ 1.245,89	36 h
TARM	SAMU	R$ 820,00	36 h
Rádio Operador	SAMU	R$ 820,00	36 h
Técnico de Enfermagem Motociclista	SAMU	R$ 1.618,15	36 h